



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEDUH

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e
Meio Ambiente

SCS - Lotes 13/14, Quadra 06 - Bloco A - Edifício Sede - 3º Andar - CNPJ: 02.342.553/0001-58



**LICENÇA DE OPERAÇÃO
(RENOVAÇÃO)**

N.º 004 / 2007.
3ª VIA (ARQUIVO)

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei nº. 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, e do Decreto nº. 27.591 de 1º de janeiro de 2007, expede a presente **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação de **EXPLORAÇÃO DE AREIA ARGILOSA E AREIA BRANCA**, requerida por **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, CNPJ: 00.037.457/0001-70, objeto do **Processo n.º 112.005.622/1992**.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A EXPLORAÇÃO DE AREIA ARGILOSA E AREIA BRANCA, está licenciada para a **ÁREA PRÓXIMA AO CANIL DE BRASÍLIA - RA I - BRASÍLIA/DF**.

DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome da proprietária da área: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Nome da licenciada: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

Substância mineral licenciada: areia argilosa e areia branca.

Área licenciada: 2,5 hectares.

Profundidade máxima para a exploração: 3 (três) metros a partir da superfície.

Responsável técnico: Geólogo Dalarriva Rodrigues de Amorim. CREA-DF 929/D.

1. Atualizar a placa de identificação da atividade, contendo as seguintes informações: Nome da Licenciada, nº do processo na SEDUH/DF, nº da Licença de Operação com respectivo prazo de validade, nº do processo junto ao DNPM, nº do Registro de Extração junto ao DNPM, com respectivo prazo de validade, e substância licenciada para a exploração mineral;
2. A NOVACAP deverá apresentar, num prazo máximo de **90 (noventa) dias** após a concessão desta Licença de Operação, a cópia do Registro de Extração junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;
3. A área licenciada deverá ser mantida cercada e vigiada, evitando a retirada clandestina de bem mineral e a deposição inapropriada de lixo e/ou entulho. Da mesma forma, é um fator de segurança para se evitar o acesso de pessoas estranhas à atividade;
4. A NOVACAP deverá retirar todo o resíduo sólido existente na via de acesso num prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a concessão desta Licença de Operação;
5. No desenvolvimento da exploração mineral, atividade a ser coordenada por um responsável técnico legalmente habilitado, deverá ser adotada uma estratégia de lavra que maximize o aproveitamento do minério. Assim, deverão ser seguidos os métodos de lavra constantes do Plano de Exploração apresentado a esta SEDUH/DF;
6. Deverão ser adotadas as medidas necessárias para evitar o acúmulo das águas pluviais na cava aberta com o avanço da mineração. No caso de ocorrer a exudação do nível freático, o fato deverá ser imediatamente comunicado a esta SEDUH/DF, para a adoção das medidas cabíveis;
7. A renovação desta Licença de Operação está condicionada a constatação, por parte de técnicos desta SEDUH/DF, das atividades de recuperação para a(s) área(s) ora explorada(s), conforme estratégia de lavra apresentada no Plano de Exploração, e obedecendo as técnicas de recuperação propostas no Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD apresentado a esta SEDUH/DF;
8. A interessada, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, é a responsável legal pela recuperação das áreas degradadas, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 225 da Constituição Federal Brasileira, devendo as atividades inerentes à recuperação ambiental serem acompanhadas por responsável técnico legalmente habilitado e obedecido o apresentado no PRAD;
9. A área licenciada deverá permanecer devidamente demarcada com piquetes e/ou marcos de concreto pintados de branco, **onde cada vértice deverá conter as coordenadas que o identificam**. No caso do uso de piquetes, os mesmos deverão possuir altura de, pelo menos, 1 (hum) metro acima do solo. **Não será permitida a exploração além desses limites**;
10. A exploração seguirá o método de exploração por faixas (etapas), onde a faixa deve ser recuperada logo após o seu uso, de acordo com o Plano de Exploração apresentado. A(s) faixa(s) de exploração deverá(ão) ser devidamente demarcada(s) com piquetes pintados de **amarelo**, com 1 (hum) metro acima do solo.
11. A profundidade limite licenciada para a exploração do cascalho laterítico é de **3 (três) metros** a partir da superfície do terreno. **Não será permitida a exploração além desse limite**;

12. A camada de solo superficial (30 cm), removida em função da exploração do minério, deverá ser estocada em leiras juntas à lavra, para ser utilizada na recuperação da área minerada;
13. Deverão ser preservados os indivíduos arbóreos dispostos ao longo da área licenciada. A possível derrubada destes espécimes, com ênfase especial às espécies nativas citadas no Decreto nº 14.783 de 17 de junho de 1993, e aquelas que possuem DAP (diâmetro à altura do peito) acima de 20 cm, deverá ser comunicada e submetida à apreciação prévia desta SEDUH/DF.
14. As vias de acesso às áreas de lavra deverão estar sinalizadas e a velocidade de trânsito deverá ser controlada para a segurança e controle do tráfego de máquinas e veículos. Deverá ser realizada a monitoração destas vias, a fim de se evitar o surgimento de processos erosivos.
15. No período da seca, deverá ser feita a aspersão d'água nas vias de acesso às áreas da lavra, de forma a reduzir a quantidade de material particulado suspenso no ar, gerada pelo trânsito de veículos e maquinário.
16. Cópias dos estudos ambientais (Plano de Exploração e Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD) deverão permanecer no local da atividade.
17. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a esta SEDUH/DF;
18. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta SEDUH/DF a qualquer tempo.

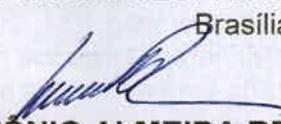
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEDUH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEDUH/DF em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecido;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEDUH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEDUH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 4 (QUATRO ANOS) CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 02 de fevereiro de 2007.


LUIZ ANTÔNIO ALMEIDA REIS

Secretário – Adjunto de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 05 de fevereiro de 2007.


(ASSINATURA)

CARMEN LUCIA PEREIRA CARMONA
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)